



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 4.004  
De 07 de julho de 1 992

Projeto de Lei nº 48/92  
Autor - Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Dispõe sobre a construção de  
garagens residenciais e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 24 de junho de 1.992, promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica permitida na ZR3 (Zona Residencial 3), a construção de garagens residenciais abertas, na frente e na lateral, no alinhamento frontal dos lotes nas edificações, cujos projetos foram aprovados até a data da promulgação desta lei.

**§ 1º** - As construções das garagens residenciais abertas, terão como dimensão máxima, 40% da testada segundo o alinhamento frontal.

**§ 2º** - Nas construções em lotes de esquina, deverão ser observados os recuos laterais na Lei nº 3.297, de 03 de junho de 1.986, só podendo ser construída a garagem residencial aberta no alinhamento frontal, quando a mesma não se situar junto ao cruzamento.

**§ 3º** - Será obrigatório o uso de calha ou similar, para evitar o lançamento direto das águas pluviais no passeio público.

**Artigo 2º** - Os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal para construções residenciais, a partir da promulgação desta lei, deverão conter garagem residencial ou uma área designada para tal finalidade, obedecendo-se os recuos previstos na Lei nº 3.297, de 03 de junho de 1.986.

**§ 1º** - A área designada para garagem residencial deverá ser indicada na planta baixa do projeto, com as respectivas dimensões e área, devendo estar contornada por uma linha tracejada.

**§ 2º** - O disposto neste artigo, não se aplica às construções em lotes com área menor que 200 m<sup>2</sup> ou testada menor que 7,50 metros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

. . . . . Continuação da Lei nº 4.004 . . . . . fl.02

§ 3º - As garagens terão 4,00 metros de comprimento e 2,50 metros de largura, como dimensões mínimas.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) de julho de 1992 (mil novecentos e noventa e dois).

DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

ENGº MURILLO DE SOUZA CORREA  
-Diretor do Departamento de Obras-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA  
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").